



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as medidas fiscalizatórias tomadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelos demais órgãos de controle ambiental ao longo de 2020, dadas as relações de causa e efeito, diretas e indiretas, do agravamento da saúde em função das condições sanitárias e sobretudo da piora da qualidade do ar em razão de queimadas e em especial considerando os impactos decorrentes das ações relativas ao combate à pandemia da COVID-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre as medidas fiscalizatórias tomadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelos demais órgãos de controle ambiental ao longo de 2020, dadas as relações de causa e efeito, diretas e indiretas, do agravamento da saúde em função das condições sanitárias e sobretudo da piora da qualidade do ar em razão de queimadas e em especial considerando os impactos decorrentes das ações relativas ao combate à pandemia da COVID-19.



Nesses termos, requisita-se:

1. As ações, operações de fiscalização, missões e planos implementados até o momento para conter as crescentes taxas de desmatamento.
2. O total de infrações ambientais, autuações e multas aplicadas, descrevendo localidade, fundamentação e valores monetários, desde 2019 até o momento.
3. O total e descrição dos equipamentos apreendidos pelo IBAMA, descrevendo ainda localização e responsabilização dos infratores.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2019 já havia comportado as maiores taxas de desmatamento, até então, da última década, sobretudo no bioma Amazônia. O aumento de áreas de vegetação nativa desmatadas, somadas às queimadas que seguem o desmatamento fez a cidade de São Paulo anoitecer ao meio dia, devido às nuvens de fumaça que chegaram ao sudeste.

Já no início de 2020, o sistema de alertas de desmatamento do INPE, o DETER, registrou aumento expressivo do desmatamento na Amazônia Legal: até o mês de junho de 2020 o sistema detectou o total de áreas de alertas de desmatamento 21,3% superiores ao mesmo período de 2019. Até junho de 2019, o total identificado pelo DETER era de 2.446 km². No mesmo mês, em 2020, já somamos 2.968 km².

Esse aumento significativo do desmatamento ocorre durante o período de isolamento submetido à população como meio de conter os avanços de propagação da COVID-19. Considerando que a doença, causada pelo Novo Coronavírus, causa crises respiratórias agudas, levando, até a data de redação deste requerimento, 64.900 pessoas a óbito, solicita-se informações sobre as estratégias

adotadas pelo Governo Federal, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, para contenção do desmatamento em todo território brasileiro (lembrando as relações entre períodos secos, incidência de queimada, desmatamento, condições climáticas e de qualidade do ar, capazes de aumentar a vulnerabilidade humana com efeitos na saúde) bem como a quantidade de infratores identificados e responsabilizados e o total de multas aplicadas. De acordo com relatório da organização MapBiomas, 99% do desmatamento que ocorreu em 2019, em todo Brasil, foi realizado ilegalmente. A conclusão do estudo foi possível graças à sobreposição de dados de desmatamento do INPE aos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) sendo, então, possível ao Governo Federal a identificação dos criminosos.

Considerando a realidade, sobretudo na floresta amazônica, de áreas remotas e de difícil acesso, a ação mais eficaz para intimidação e desmotivação de criminosos se dá através da destruição do maquinário utilizado nos crimes. Tal ação é garantida pelo Decreto 6.514/2008 e pela Instrução Normativa 3/2018 do Ibama, que estabelece que “a aplicação da medida de destruição ou inutilização de produtos, subprodutos ou instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, no âmbito das ações de fiscalização ambiental, deverá ser precedida de anuência do Coordenador-Geral de Fiscalização Ambiental (CGFIS)”. Ambas as normas regulamentam a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998).

Solicita-se, entre outros, informações quanto às operações realizadas e que obtiveram êxito na destruição desses equipamentos. Segundo dados oficiais publicados por matéria do The Intercept, em 27 de abril deste ano, “a destruição de escavadeiras, tratores, balsas, caminhões e outros veículos de grande porte usados em crimes ambientais caiu pela metade no primeiro ano do governo Jair Bolsonaro. Em 2019, o Ibama destruiu 72 equipamentos desse tipo, apreendidos em flagrante com desmatadores e garimpeiros. É uma redução de 50% em relação à média anual de 144 entre 2014 e 2018”.

Assim, conto com os bons préstimos de Vossa Excelência no atendimento a este requerimento de modo que a população brasileira possa ter acesso a informações acerca do estado do meio ambiente e, também, poder receber sinalização mais positiva e responsável a respeito do meio ambiente e da segurança proporcionada pela pasta em tudo o que possa ter reflexo direto ou indireto ao bem ambiental e às condições sanitárias, climáticas e de qualidade do ar, conforme apregoa a Lei nº 6.938/81 e determina o art. 225 da Constituição Federal/1988.

Sala das Sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal

